

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA RIBEIRÃO PIRES - SP

Processo N°. 0002898-48.2008.8.26.0505

GENERALLI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, por seu advogado que esta subscreve, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, movida por **MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO**, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho de fls. 276 e 277 publicado em 13/09/2013, expor e requerer o que segue.

No referido despacho, a parte ré é intimada a manifestar-se acerca da petição da parte autora de fls. 261 à 275, onde a mesma requer a juntada da certidão de óbito de Maria da Conceição Leão bem como que sejam habilitados os herdeiros para que seja reexpedido o mandado de levantamento em nome dos mesmos.

Ocorre que não há documentos que comprovem suficientemente que os mesmos são seus herdeiros, tendo apenas como documento comprobatório, a certidão de óbito do cônjuge vitimado, onde consta somente o primeiro nome dos filhos, bem como a cópia do RG de cada suposto herdeiro.

Ademais a ora peticionante apenas por precaução, salienta quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de única beneficiária da vítima para direito ao recebimento da verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Exa., o Seguro DPVAT é alvo das mais ousadas fraudes no mercado securitário, **não que seja o caso dos autos**, mas as Leis pertinentes a matéria exigem comprovação do sinistro e obviamente exige também a documentação da vítima sinistrada, bem como da qualidade de beneficiário da verba indenizatória.

505 FRPS-13-0001007-1 190913 172 31

SP